

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Institui o 13º salário do
Benefício de Prestação
Continuada – BPC.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o art. 20 da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que passa a vigor com a seguinte alteração:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal com observância ao 13º salário, à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de instituir o 13º salário mensal do benefício de prestação pecuniária – BPC, tendo em vista que as famílias possuiriam melhor programação.

Neste sentido, é importante ressaltar que o BPC atende a toda população com deficiência e que a pessoa não possua renda familiar seja igual ou menos que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Nesta toada, vê-se que diante da situação atual do país, é de extrema importância que a população tenha renda para que possa realizar seu planejamento e melhoria das condições de vida da população.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA

Deputada Federal
União Brasil/CE

